



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO PARLAMENTAR Nº 107/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe/MG

Os Vereadores adiante assinados, no exercício de suas prerrogativas fundamentais, e em observância o que dispõe o Regimento Interno, vêm requerer Vossa Excelência se digne encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação Parlamentar para que sejam tomadas as providências adiante listada.

Indicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que proceda com levantamentos necessários junto aos Setores da Administração e Financeiro da Prefeitura Municipal de Sem Peixe/MG, no intuito de proceder com o seguinte:

- **Contratação de empresa e/ou engenheiro especializado para elaboração do estudo necessário para averiguação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) dos servidores municipais, principalmente aqueles que exercem sua atividade em ambientes insalubres, perigosos e penosos à saúde, a fim de definir os percentuais correspondentes de forma individual para cada servidor.**

Importante mencionar eminentemente que matéria que dispõe sobre sistema remuneratório de servidores públicos, se enquadram no rol das matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Da mesma forma, a matéria versa sobre assunto de interesse local, possuindo amparo no art. 30, I da Constituição da República de 1988.

Deste modo, por se tratar de matéria de competência exclusiva do Executivo, faz-se necessário encaminhar a presente indicação, para que o Chefe do Executivo discipline e regule a matéria em questão, por se tratar de matéria constitucionalmente assegurada aos servidores públicos municipais.

Sendo assim, solicitamos que faça uma análise da matéria em questão, como medida de urgência.

JUSTIFICATIVA:

Tal indicação motiva-se devido ao fato de o adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade ser um direito constitucional que assegura aos trabalhadores, em sentido geral, melhores condições de trabalho e de meio ambiente de trabalho, para evitar condições gravosas a sua saúde.

Sendo assim, a intenção de contratação de empresa e/ou engenheiro especializado para confecção do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) de forma individualizada

Setor de Serviços da Câmara Municipal de Sem Peixe - MG
Aprovado (a) em 11 / agosto / 2025, na 11ª (oitava) reunião ordinária.
Des. de C. J. A. B. M. L. S.
Secretaria(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE ESTADO DE MINAS GERAIS

para cada servidor, se motiva devido ao fato que o grau que o servidor está exposto deve ser definido em caráter individual, de forma a analisar as atividades por este exercida e averiguar o nível de insalubridade, periculosidade e/ou penosidade na qual se encontra exposto, para que possa definir corretamente os percentuais que cada servidor tem direito, podendo assim, incorporar ao seu salário o percentual correto e justo, e não simplesmente aplicar um percentual único para todos aqueles servidores que o Executivo entende ser devido.

Na oportunidade, importante se torna salientar que a intenção de incrementar o adicional de insalubridade, periculosidade e/ou penosidade é de grande importância, no intuito de reduzir a ocorrência dos seus agentes ensejadores ao máximo, já que inerentes a algumas atividades, valorizando as políticas públicas de saúde do trabalhador, para, com isso, proteger o bem-estar físico, mental, social, a vida e a integridade de quem labora em condições insalubres, a fim de que tenha a dignidade humana garantida e respeitada, conforme intitulado na Constituição da República de 1988.

Mister é salientar ainda que a Constituição da República de 1988 elencou como direito mínimo do trabalhador urbano ou rural a percepção de um adicional para as atividades consideradas insalubres, perigosas e penosas. O art. 7º, XXIII, que trata desta situação deve ser entendido em consonância com o inciso XXII, do mesmo artigo, que se refere à redução dos riscos inerentes ao trabalho através de normas de saúde, higiene e segurança, como segue:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

(...)”

Portanto, diante a tudo o que foi exposto, visando garantir aos Servidores Públicos do Município de Sem Peixe, o devido e correto pagamento do adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal que encaminhe a presente indicação ao Chefe do Executivo, para sua análise, apreciação e posterior aprovação.

Câmara Municipal de Sem Peixe/MG, em 11 de agosto de 2025


Cassia Jardim de Almeida Oliveira
Matrícula 309
Auxiliar de Pessoal
Prefeitura Municipal de Sem Peixe

12/08/25


JOÃO DEHON ALVES COUTO
Vereador – PSD

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sem Peixe - MG
Aprovado (a) em 11 / agosto / 2025, na
11ª Sessão Ordinária
reunião ordinária
Presidente
João Dehon Alves Couto